



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9687

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Wilton Afonso Dias Soares

Data: 27/02/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 01/2018. (NÃO VOTADO). Altera a redação do inciso III do artigo 30 e o artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 04

Posição: 66

Número de folhas: 11

Espécie: PE

Categoria: LOM pendente

Ex: 4

Ordem: 66

Nº fls. 2



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2018

AUTOR:

Ver. Wilton Afonso Dias Soares

ASSUNTO:

Altera a Redação do Inciso III do Artigo 30 e o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 27/02/2018
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Comissão Especial.
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 / 2.018.

Altera a redação do inciso III do artigo 30 e o Art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG. aprova e seu Presidente promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º – O inciso III do art. 30 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. – 30....

III - convocar os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, sob pena de responsabilidade ;

Art. 2º – Altera a redação do *caput* e acrescenta parágrafo segundo ao art. 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.34 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal e dirigentes de órgãos da administração indireta, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º (...)

§ 2º – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2.018.


WILTON AFONSO DIAS SOARES
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018 QUE “Altera a redação do inciso III do artigo 30 e o Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros”, de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim alterar a redação dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica para acrescentar os dirigentes de órgãos da Administração Indireta dentre aqueles que podem ser convocados a prestar informações à Câmara Municipal.

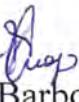
Primeiramente, tais alterações encontram respaldo junto à Constituição do Estado, especialmente o art. 54.

Também as alterações tratam de assunto de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2018.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros

*Ar. 2º modif.
2018*

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2018, que Altera a Redação do Inciso III do Artigo 30 e o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

EMENDA UM - Modificativa

Altera a redação do § 2º do art. 2º do referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Art. 34 (...)

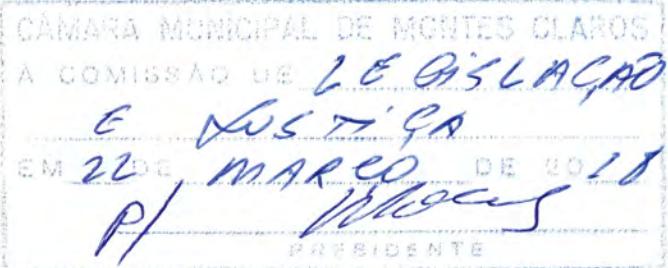
§ 1º (...)

§ 2º - A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da Administração Indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sujeita a responsabilização.

Sala das Sessões, 14 de março de 2018.

Wilton Afonso Dias Soares
Vereador Wilton Afonso Dias Soares







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018 QUE “Altera a redação do inciso III do Artigo 30 e o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Wilton Afonso Dias Soares.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento tem por objetivo alterar o prazo para a prestação das informações previstas no projeto em questão.

Não se vislumbra vício de iniciativa ou mesmo de ilegalidade.

Face ao exposto a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 21 de março de 2018.



Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LOM N° 01/2018

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Altera a Redação do Inciso III do Artigo 30 e o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20/03/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/03/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente projeto tem como finalidade alterar de 30 (trinta) dias 15 (quinze) dias o prazo para encaminhar informações, quando solicitadas pela Câmara Municipal, se adequando aos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno que tratam do mesmo assunto.

Verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, até mesmo porque encontra amparo legal na Constituição do Estado de Minas Gerais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 23 de março de 2018.

Presidente (em exercício) : Ver. Martins Lima Filho

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DA ESPECIAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/2018

AUTOR: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

MATÉRIA: Altera a Redação do Inciso III do Artigo 30 e o Artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2018.

Após receber parecer de legalidade e constitucionalidade, a proposição foi encaminhada à Comissão Especial, nomeada pela Portaria 51/2018, para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como finalidade alterar a redação do Inciso III do artigo 30 e o artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Montes Claros.

No art. 30, altera o inciso III para acrescentar o “titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal” no rol dos que podem ser convocados pelas Comissões da Câmara Municipal para prestarem informações e acrescenta a pena de responsabilização, a saber:

Redação anterior:

Art.30 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, às quais compete:

I (...)

III- convocar os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da administração indireta para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

Redação proposta:

Art.30 - A Câmara terá comissões permanentes e especiais, às quais compete:

I (...)

III- convocar os Secretários Municipais, dirigentes de órgãos da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

No art. 34 altera a redação do caput e acrescenta o § 2º para prever a convocação de dirigentes de órgãos da Administração Indireta, nas condições que menciona, a saber:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DA ESPECIAL

Redação anterior

Art.34 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Redação proposta

Art.34 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal e dirigentes de órgãos da administração indireta para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

§ 1º (...)

§ 2º – A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades municipais, e a recusa, ou o não atendimento do prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa sob pena de responsabilização.

Observa-se que as alterações propostas reforçam a função fiscalizadora inerente à Casa Legislativa, entretendo a Comissão sugere que seja alterado para 15 (quinze) dias o prazo previsto no § 2º do art. 34 do projeto de emenda, sob análise, para compatibilizar com o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal em especial nos artigos 36 e 71, inciso XIII, os quais tratam da mesma matéria.

Assim segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2018.

Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia

Membro : Ver. Martins Lima Filho

Membro: Ver. Idelfonso Pereira Araújo

Membro: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Membro: Marlon Xavier Oliva Bicalho